



Área:

Assunto:

POLÍTICA

Gestão de Riscos e Compliance
Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses

Código:
POL.33.002

Revisão: 00

Data Emissão:
06/01/2026

Página 1 de 17

Data Revalidação:
XX/XX/XXXX

OBJETIVO

Estabelecer os princípios e orientações para que as Transações com Partes Relacionadas ou situações de potencial conflitos de interesses envolvendo a Companhia e suas controladas sejam realizadas em condições comutativas e de mercado, observada a transparência nos processos e respeitadas as exigências legais aplicáveis, melhores práticas de Governança Corporativa, Partes Relacionadas, Conflitos de Interesses e as disposições contidas no Código de Conduta da Companhia.

RESPONSÁVEL

“Verifique no sistema SE SUITE o responsável pela norma”.

FUNÇÕES ENVOLVIDAS

“Verifique no sistema SE SUITE as funções envolvidas na norma”, pois as funções podem ser revisadas no sistema, sem a necessidade de subir revisão da norma.

REFERÊNCIAS CONCEITUAIS

Lei nº 6.404/1976 – Lei das Sociedades por Ações

Resolução CVM 80/2022 – Obrigação de Registros e Prestações de Informações Periódicas, Resolução CVM 94/2022 - Aprovação da Consolidação do Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) ref. a Divulgação sobre Partes Relacionadas

Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados

NORMAS COMPLEMENTARES

Código de Conduta da Companhia

NS 05.001 Compra de Materiais e Ativos

NE-M 05.027 – Contratação de Serviços

E-MAILS CORPORATIVOS CITADOS

ANEXOS & FORMULÁRIOS MENCIONADOS NESTA NORMA

Anexo I – Questionário Anual de Identificação de Partes Relacionadas e Conflitadas

Anexo II – Termo de Anuência à Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses

ÁREAS E CARGOS MENCIONADOS NESTE PROCEDIMENTO

CAD – Conselho de Administração

DJU – Diretoria Jurídica

DF/DI – Diretoria Financeira e Relação com investidores

GRC – Gerência de Riscos e Compliance

CC – Comitê de Conduta
CAU – Comitê de Auditoria
CGI – Comitê de Gestão Institucional
Área Financeira, Contábil, Comercial.

CF – Conselho Fiscal

DA – Diretoria Administrativa

DE – Diretoria Executiva

COLAB – Colaboradores em geral

DELEGAÇÃO DE AUTORIDADE

Capítulo 5: Aprovação de Transações com Partes Relacionadas

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

-



POLÍTICA

Gestão de Riscos e Compliance

Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses

Código:
POL.33.002

Revisão: 00

Data Emissão:
06/01/2026

Página 2 de 17

Data Revalidação:
XX/XX/XXXX

DEFINIÇÕES

Administradores	Diretores, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia.
Colaborador	Inclui todos os empregados, aprendizes e estagiários da Companhia
Companhia	Cia de Ferro Ligas da Bahia – FERBASA e suas controladas.
Compliance	Palavra que tem origem no idioma inglês e muito comumente utilizada no Brasil, representa agir em conformidade. Na Companhia, a função de Compliance é desempenhada pela Gerência de Auditoria Interna e Riscos.
Condições comutativas	Equivalência dos compromissos ou obrigações recíprocas, sem o favorecimento de quaisquer das partes de um negócio, condições características de operações entre entidades isoladas.
Condições de mercado	São aquelas condições para as quais foram observadas durante a negociação da respectiva operação: (i) da competitividade (preços, taxas, prazos); (ii) da adequação e conformidade (termos contratuais com as necessidades da Companhia, bem como adequado controle de segurança e informação); e (iii) transparência (adequada divulgação das condições e sua aplicação).
Conflitado (a)	Pessoa que se identifica ou é identificada com algum conflito de interesses, que a impede de autorizar/ deliberar sobre determinada transação.
Conflito de interesses	Há conflito de interesses quando alguém age em seu próprio benefício ou de pessoas próximas de terceiros, da família, acionistas, funcionários do Governo, independentemente do resultado e/ou impacto para a Companhia.
Controle	Pressupõe a titularidade de direitos de sócios que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações em assembleias gerais e o poder de eleger a maioria dos administradores da Companhia; e usar esse poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos corporativos da Companhia. Para os fins desta Política, os termos “Controlado (a)”, “Controlador (a)” e Acionista Controlador (a)” têm significado correlato à definição de “Controle”.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Influência significativa	É o poder de participar nas decisões financeiras, estratégicas e operacionais de uma entidade, mas que não caracterize o controle sobre essas políticas. Pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordos de acionistas.
Membros próximos da família	São aqueles membros da família que podem vir a exercer influência ou venha a ser influenciados pelos Administradores ou Colaboradores da Companhia, nos negócios desses membros com a Companhia ou suas Controladas. Incluem: (a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a); (d) outros consanguíneos ou afins, em linha reta (ascendente ou descendente) ou colateral, até o quarto grau de parentesco e (e) Tutelados, Curatelados, Representados e/ou Outorgantes de Procuções Plenipotenciárias
Partes Relacionadas	Com relação à Companhia, qualquer pessoa física ou jurídica, ou qualquer tipo de empresa que: a) direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários: (i) exerce o controle da Companhia ou esteja sob controle comum da Companhia; (ii) detenha uma participação societária que lhe permite exercer influência significativa sobre a Companhia; ou (iii) tenha controle conjunto sobre a Companhia; b) seja pessoas-chave da administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação; ou c) seja um membro próximo da família das pessoas físicas descritas nos itens (a) e (b) acima. Em observação ao item 3 desta Política.
Pessoa-Chave da Administração	São as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade. Para fins desta Política, são definidos como “Administradores” e membros dos Comitês de Assessoramento. Incluem: Conselheiros de Administração, Diretores, membros do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria, do Comitê de Conduta e de outros comitês, além de superintendentes, gerentes, procuradores, responsáveis legais, contadores, engenheiros etc.
Transação	Qualquer negócio jurídico realizado entre duas ou mais pessoas naturais ou Entidades, de qualquer natureza, independentemente de ter ou não um valor financeiro de referência, incluindo, mas não se limitando à aquisição, alienação (mesmo que fiduciariamente), oneração, arrendamento, empréstimo ou locação de quaisquer bens (inclusive imóveis), prestação de serviços, concessão de empréstimos ou financiamentos ou transferência de recursos de qualquer natureza, concessão de patrocínio, realização de doações, bem como outorga de garantias reais ou fidejussórias.
Transação com parte relacionada	Toda e qualquer transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.
Transparência	A transparência é uma forma de gestão e de relação entre partes, através de um reporte adequado das condições acordadas, e fácil acesso às informações de interesse de qualquer das partes, bem como os eventuais reflexos nas demonstrações financeiras da Companhia.



Área:

Assunto:

POLÍTICA

Gestão de Riscos e Compliance
Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses

Código:
POL.33.002

Revisão: 00

Data Emissão:
06/01/2026

Página 3 de 17

Data Revalidação:
XX/XX/XXXX

MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

ETAPAS	COLAB	PESSOA-CHAVE DA ADM	DI/RI	DA	JUR	GRC	DE	CC	CAU	CAD
Conhecer esta Política; anualmente assinar os anexos I e II; Reportar/denunciar Conflitos de Interesse	●	●								
Garantir o colhimento das assinaturas dos anexos no processo admissional; anualmente aplicar anexos para todos os colaboradores (excluindo pessoa-chave da ADM); manter o histórico do Colaborador atualizado com as informações de conflitos de interesse				●						
Esclarecer dúvidas sobre esta Política					●	●				
Monitorar, periodicamente, as transações com partes relacionadas junto às áreas transacionais; Consolidar Lista de Partes Relacionadas e conflitadas; promover treinamentos sobre o tema, em conjunto ou através do RH						●				
Avaliar situações potenciais e de denúncia de conflitos de interesse; recomendar as medidas disciplinares cabíveis								●		
Recomendar aprimoramentos a esta Política e medidas disciplinares em caso de descumprimento por Pessoal Chave da ADM									●	
Manter sistema e controles adequados para coleta e apuração das TPR; zelar pela divulgação das transações de acordo com os termos desta Políticas			●							
Garantir detecção e análise das transações; garantir divulgação das transações cabíveis; pré-aprovar Transações com Partes Relacionadas e submetê-las ao CAD							●			
Aprovar esta Política e as transações direcionada pelo CGI										●

Legenda:

COLAB (em geral): Todo e qualquer colaborador da Companhia.

DI/RI: Setor de terceirização

JUR: Jurídico

CGI: Comitê de Gestão Institucional


CAD: Conselho de Administração

TPR: Transações com Partes Relacionadas

CP : Compliance

DE : Diretoria Executiva

CC : Comitê de conduta

	POLÍTICA	Código: POL.33.002
		Revisão: 00
Área:	Gestão de Riscos e Compliance Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses	Data Emissão: 06/01/2026
Assunto:		Página 4 de 17
		Data Revalidação: XX/XX/XXXX

SUMÁRIO

1.	CONSIDERAÇÕES GERAIS	5
2.	CONFLITOS DE INTERESSES	5
3.	PARTES RELACIONADAS	7
4.	TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.....	7
5.	APROVAÇÕES DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	7
6.	TRANSAÇÕES VEDADAS	8
7.	DIVULGAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.....	9
8.	RESPONSABILIDADES	9
9.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11
10.	ANEXOS	12

	POLÍTICA	Código: POL.33.002
		Revisão: 00
Área:	Gestão de Riscos e Compliance Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses	Data Emissão: 06/01/2026
Assunto:		Página 5 de 17
		Data Revalidação: XX/XX/XXXX

PROCEDIMENTOS

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 1.1 A presente Política se aplica à Companhia, suas Controladas e Subsidiárias, devendo ser observada por seus ADMINISTRADORES e COLABORADORES, especialmente, aos membros do PESSOAL CHAVE DA ADMINISTRAÇÃO.
- 1.2 Este normativo tem como principais fundamentos, a Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), as Resoluções CVM nº 080/2022 e nº 094/2022 e, alterações posteriores que asseguram a transparência das operações que envolvem Partes Relacionadas e reafirmam as boas práticas de Governança Corporativa adotadas pela Companhia.
- 1.3 É dever de todos, agir de forma imparcial e objetiva no desenvolvimento de suas atividades profissionais diárias, visando o melhor interesse da Companhia, independentemente de qualquer influência externa ou de cunho pessoal. Assim, as decisões profissionais e comerciais devem ser baseadas em critérios objetivos, bem como nos preceitos estabelecidos no Código de Conduta, nas normas e procedimentos da Companhia.

2. CONFLITOS DE INTERESSES

- 2.1 O CONFLITO DE INTERESSES ocorre quando um Colaborador e/ou Administrador, no exercício de suas funções, age de acordo com interesses particulares que, por sua vez, podem influenciar, prejudicar ou comprometer a imparcialidade ou integridade de julgamento, em detrimento aos interesses e valores da FERBASA ou aos valores coletivos.
- 2.2 As PESSOAS-CHAVE DA ADMINISTRAÇÃO e os COLABORADORES proceder coerentemente com os objetivos e interesses da Companhia, abstendo-se de CONDUZAS que possam afetar negativamente a confiança dos clientes, terceiros e demais stakeholders e a integridade e valores da Companhia, a exemplo de:
- a) *Utilização indevida do cargo para obtenção de vantagem junto a entidades financeiras ou outras que transacionem com a Companhia, em benefício próprio ou de colegas e MEMBROS PRÓXIMOS DA FAMÍLIA;*
- b) *Relacionamento pessoal com fornecedores e clientes, a ponto de colocar em dúvida a sua isenção como representante da Companhia;*
- c) *Promoção de atividades político-partidárias nas dependências da Companhia ou de aliciamento com esse fim;*
- d) *Divulgação ou uso de informação privilegiada das quais tenha conhecimento, em proveito próprio, de terceiros, ou de membro próximo da respectiva família;*



Área:

Assunto:

POLÍTICA

Gestão de Riscos e Compliance

Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses

Código:
POL.33.002

Revisão: 00

Data Emissão:
06/01/2026

Página 6 de 17

Data Revalidação:
XX/XX/XXXX

PROCEDIMENTOS

- e) *Exercício de atividades ou prestação de consultoria ou de qualquer tipo de assessoria, direta ou indiretamente, ainda que fora do horário de trabalho, para empresa concorrente, cliente ou empresa contratada da Companhia;*
- f) *Realização de negócios - em nome da Companhia - com pessoas com as quais membros próximos da família mantenham estreito relacionamento pessoal, ou com empresas em que tais pessoas sejam sócias, possuam participação ou exerçam cargo com poder de decisão;*
- g) *Participação em processos de contratação que envolvam familiares ou membro próximo da família ou de empresa sob a influência significativa da família ou MEMBRO PRÓXIMO DA FAMÍLIA.*

2.3 Qualquer mudança no perfil profissional do COLABORADOR precisa ser imediatamente notificada, tanto ao superior hierárquico como à área de Compliance e ao Recursos Humanos, para avaliação quanto à possibilidade da geração de conflitos de interesses entre o Colaborador e a Companhia. Esses casos exigem a atualização do Anexo I “Questionário de Conflito de Interesses”. São exemplos de mudança de perfil:

Colaborador é candidato ou foi eleito para cargo público;

Colaborador tornou-se sócio ou proprietário de empresa;

Colaborador passou a ocupar posição de administração em uma empresa (não Ferbasa)

2.4 Anualmente, as PESSOAS-CHAVE DA ADMINISTRAÇÃO e os demais colaboradores devem preencher os Anexos I e II citados nesta Política.

2.5 “COMO PROCEDER EM CASO DE “CONFLITO DE INTERESSES”

2.5.1 Diante de uma situação de conflito de interesses, o “CONFLITADO” deve informar a situação ao seu superior, à área de **Compliance** e, a depender do caso, à área de Recursos Humanos.

2.5.2 O “CONFLITADO” também precisa se abster de emitir opiniões ou manifestações perante qualquer situação relacionada ao conflito informado.

2.5.3 Caso o colaborador não manifeste o seu conflito, qualquer outra pessoa é autorizada a fazê-lo, conforme instruções constantes dessa Política.

2.5.4 Os casos considerados como CONFLITO ou mesmo como POTENCIAL CONFLITO pelo superior hierárquico e/ou o Compliance devem ser submetidos ao Comitê de Conduta, para análise e deliberação.

2.5.5 Os CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO, DIRETORES, MEMBROS DO CONSELHO FISCAL, do COMITÊ DE AUDITORIA, do COMITÊ DE CONDUTA e de OUTROS COMITÊS são obrigados a informar, de imediato, as situações de conflito de interesses nas quais porventura estejam envolvidos. Da mesma forma, também devem se afastar da decisão associada. As eventuais omissões sobre situações de CONFLITO podem ser comunicadas por qualquer outro membro lotado os órgãos mencionados.



Área:

Assunto:

POLÍTICA

Gestão de Riscos e Compliance

Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses

Código:

POL.33.002

Revisão: 00

Data Emissão:

06/01/2026

Página 7 de 17

Data Revalidação:

XX/XX/XXXX

PROCEDIMENTOS

3. PARTES RELACIONADAS

3.1 Para fins desta Política, PARTES RELACIONADAS podem ser definidas como qualquer pessoa, física ou jurídica, ou qualquer tipo de empresa que:

- a) *Direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários: (i) exerça o controle da Companhia ou esteja sob controle comum da Companhia; (ii) detenha uma participação societária que lhe permite exercer influência significativa sobre a Companhia; ou (iii) tenha controle conjunto sobre a Companhia;*
- b) *Seja PESSOA-CHAVE DA ADMINISTRAÇÃO da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação; e*
- c) *Seja um membro próximo da família das pessoas físicas descritas nos itens (a) e (b) acima.*

3.2 Cumpre observar também, para efeito de conceituação de Partes Relacionadas, as previsões contidas no Pronunciamento Técnico Contábil CPC 05 (Divulgação sobre Partes Relacionadas), Resoluções CVM no 080/2022 e no 094/2022, Ofício Circular CVM/SEP e, alterações posteriores.

4. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

4.1 São consideradas TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS a transferência de recursos, bens, serviços ou obrigações, envolvendo a Companhia e pessoas físicas ou jurídicas definidas como PARTES RELACIONADAS anterior.

5. APROVAÇÕES DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

5.1 A aprovação de TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS exige o cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta POLÍTICA, a fim de garantir a transparência, a equidade e a conformidade, assegurando que a transação seja realizada em consonância com o melhor interesse da companhia.

5.2 A análise e a aprovação de uma Transação com Partes Relacionadas consideram os seguintes critérios:

- a) *Avaliação de conveniência e oportunidade da Companhia ou de suas Controladas;*
- b) *Verificação quanto à existência de alternativas de mercado à Transação, ajustadas aos fatores de riscos envolvidos;*
- c) *Negociação em condições comutativas e de mercado, observando-se o princípio da competitividade (preços, regras e condições a que estão sujeitos os demais negócios realizados pela Companhia com partes independentes);*



Área:

Assunto:

POLÍTICA

Gestão de Riscos e Compliance

Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses

Código:
POL.33.002

Revisão: 00

Data Emissão:
06/01/2026

Página 8 de 17

Data Revalidação:
XX/XX/XXXX

PROCEDIMENTOS

- d) *Observância à conformidade (ter documentação suporte que garanta aderência às normas e procedimentos da Companhia);*
- e) *Divulgação ao mercado, conforme capítulo específico tratado nesta norma.*
- 5.3 As Transações com Partes Relacionadas devem ser submetidas à aprovação da Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração.
- 5.4 As propostas de Transação com Partes Relacionadas encaminhadas para deliberação precisam conter as seguintes informações: (i) objeto; (ii) detalhes sobre a relação entre a Companhia e a Parte Relacionada; (iii) valores envolvidos; (iv) vigência; (v) demais dados relevantes ao entendimento da proposta; (vi) e parecer técnico, quando aplicável.
- 5.5 Conforme o caso, a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração podem solicitar quaisquer outros documentos adicionais tidos como necessários ao suporte das decisões relacionadas às Transações com Partes Relacionadas.
- 5.6 Qualquer pessoa eventualmente envolvida no processo de contratação, avaliação ou aprovação da TRANSAÇÃO, incluindo as PESSOAS-CHAVE DA ADMINISTRAÇÃO, e que tenha um potencial conflito de interesse com a decisão a ser tomada, precisa declarar-se impedida. Caso não o faça, outra pessoa que tenha conhecimento sobre a situação deve se manifestar sobre o conflito.
- 5.7 Tão logo seja identificada uma situação configurada como conflito de interesses, o Administrador CONFLITADO não pode receber qualquer documento ou informação sobre a matéria, mantendo-se afastado das discussões.
- 5.8 Caso solicitado pelos órgãos de governança, o (a) Conflitado (a) pode participar parcialmente da discussão, para prestar mais informações sobre a TRANSAÇÃO COM PARTE RELACIONADA objeto da deliberação.

6. TRANSAÇÕES VEDADAS

- 6.1 São vedadas as seguintes TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS:
- a) *Aquelas realizadas em condições diferentes às do mercado e, portanto, que afetem negativamente ou prejudiquem os interesses da Companhia;*
- b) *Concessão de empréstimos ou garantias ao seu Acionista Controlador;*
- c) *Transações com pessoas físicas ocupantes de cargos estatutários na Companhia;*
- d) *Transações que impliquem em remuneração de assessores, consultores ou intermediários, que gerem, possam gerar, ou possam parecer gerar conflito de interesses com a Companhia ou com os seus Administradores ou Acionistas.*

	POLÍTICA	Código: POL.33.002
		Revisão: 00
Área:	Gestão de Riscos e Compliance Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses	Data Emissão: 06/01/2026
Assunto:		Página 9 de 17
		Data Revalidação: XX/XX/XXXX

PROCEDIMENTOS

- 6.2 É vedada também a participação, direta ou indireta, de PESSOAS-CHAVE DA ADMINISTRAÇÃO e de Colaboradores em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram, possam interferir, ou possam parecer interferir, ou conflitem, possam conflitar, ou possam parecer conflitar com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.

7. DIVULGAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- 7.1 A Companhia deve divulgar as informações de Transações com Partes Relacionadas - nos termos da Lei no 6.404/76 e das Resoluções CVM no 080/2022 e no 094/2022, fornecendo detalhes suficientes para a identificação da Parte Relacionada e de todas as condições essenciais relativas às Transações.
- 7.2 A divulgação das informações sobre Transações com Partes Relacionadas deve ser realizada de forma clara e precisa, nas notas explicativas às demonstrações financeiras e informações trimestrais da Companhia, de acordo com as normas contábeis aplicáveis, sem prejuízo à ampla divulgação ao mercado, nos casos previstos no Anexo F da Resolução CVM no 080/2022, e em observância ao Ofício Circular CVM/SEP e alterações posteriores ou quando a operação configurar fato relevante.

8. RESPONSABILIDADES

8.1 COMPETE AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- a) *Aprovar a Política de Transação com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses;*
- b) *Aprovar toda e qualquer Transação com Partes Relacionadas não isentas de aprovação.*

8.2 COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA:

- c) *Garantir o controle para a devida identificação e divulgação das Transações com Partes Relacionadas;*
- d) *Garantir que as transações relevantes com Partes Relacionadas sejam enviadas para análise da área jurídica;*
- e) *Aprovar as Transações com Partes Relacionadas.*
- f) *Avaliar, em conjunto com a Diretoria de Relação com Investidores, as Transações com Partes Relacionadas que requerem divulgação ao mercado como fato relevante, nos termos desta Política.*

PROCEDIMENTOS

8.3 COMPETE AO COMITÊ DE AUDITORIA:

- a) *Avaliar, monitorar e recomendar a correção ou aprimoramento desta Política, bem como dos procedimentos para monitorar os potenciais conflitos de interesses do PESSOAL CHAVE DA ADMINISTRAÇÃO;*
- b) *Recomendar as medidas disciplinares cabíveis, em caso de descumprimento desta Política por parte das PESSOAS-CHAVE DA ADMINISTRAÇÃO.*

8.4 COMPETE AO COMITÊ DE CONDUTA:

- a) *Avaliar situações de potenciais conflitos de interesse reportadas pelos gestores;*
- b) *Quando aplicável, analisar possíveis denúncias sobre o descumprimento deste normativo;*
- c) *Em caso de descumprimento à POLÍTICA, recomendar as medidas disciplinares cabíveis.*

8.5 COMPETE À FUNÇÃO DE COMPLIANCE:

- a) *Anualmente e no seguimento das análises acima referidas, a Área de Compliance deve consolidar as informações analisadas com informações a serem prestadas pela Diretoria Administrativa, baseadas nos Anexos I e II e, após validação, compartilhar a lista com os públicos de interesse.*
- b) *A cada ano, distribuir os Anexos I e II para preenchimento e assinaturas das PESSOAS-CHAVE DA ADMINISTRAÇÃO, e submeter a lista das informações obtidas à validação do Comitê de Auditoria;*
- c) *Monitorar, periodicamente, as transações com partes relacionadas junto às áreas transacionais (comercial, financeira e contábil ou quaisquer outras);*
- d) *Promover treinamentos sobre o tema, em conjunto ou através do RH da Companhia.*

8.6 COMPETE À DIRETORIA FINANCEIRA E DE RELAÇÃO COM INVESTIDORES:

- a) *Manter sistemas e processos adequados para a coleta das informações e apuração das Transações com Partes Relacionadas;*
- b) *Prestar informações sobre Partes Relacionadas para as consultas necessárias; e*
- c) *Zelar pela adequada divulgação das Transações com Partes Relacionadas nas demonstrações financeiras, informações trimestrais e Formulário de Referência, de acordo com a legislação aplicável.*

8.7 COMPETE À DIRETORIA ADMINISTRATIVA:

- a) *Como parte do processo admissional, garantir o colhimento das assinaturas nos anexos;*



Área:

Assunto:

POLÍTICA

Gestão de Riscos e Compliance

Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses

Código:
POL.33.002

Revisão: 00

Data Emissão:
06/01/2026

Página 11 de 17

Data Revalidação:
XX/XX/XXXX

PROCEDIMENTOS

- b) *Anualmente, a área de Recursos Humanos deve encaminhar para todos os colaboradores o Anexo I (Questionário Anual de Identificação de Partes Relacionadas e Conflitadas), visando a atualização sobre qualquer potencial de Transação com Partes Relacionadas ou situação de conflito de interesses, bem como o Anexo II (Termo de Anuência à Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses), para confirmação de conhecimento desta Política.*
- c) *Manter o histórico do Colaborador atualizado com as informações de conflitos de interesse.*

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 As eventuais dúvidas ou questionamentos relacionados à aplicabilidade ou eventuais omissões devem ser direcionados às áreas de Compliance e Jurídica, para os esclarecimentos devidos;
- 9.2 As eventuais dúvidas relacionadas à necessidade de divulgação ao mercado devem ser dirimidas pela área Jurídica. (fim)



Área:

Assunto:

POLÍTICA

Gestão de Riscos e Compliance

Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses

Código:
POL.33.002

Revisão: 00

Data Emissão:
06/01/2026

Página 12 de 17

Data Revalidação:
XX/XX/XXXX

PROCEDIMENTOS

10. ANEXOS

10.1 ANEXO I

QUESTIONÁRIO ANUAL DE IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS E CONFLITADAS

Pelo presente instrumento, o(a) Sr(a). [NOME], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador(a) da carteira de identidade nº [NÚMERO] expedida por [ÓRGÃO EXPEDIDOR], inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº [NÚMERO], com endereço comercial na [ENDEREÇO COMPLETO], doravante denominado(a) simplesmente “Declarante”, vem, por meio deste documento, declarar que:

- a) exerce o cargo de [CARGO] na Cia de Ferro Ligas da Bahia, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade XX, BA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 15.141.799/0001-03, doravante denominada simplesmente “**FERBASA**”; ou (b) na [DENOMINAÇÃO], no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº [NÚMERO], [TIPO SOCIETÁRIO], com sede na [LOCAL DA SEDE], sociedade Controlada pela **FERBASA**;
- b) está ciente de que, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses, as transações com partes relacionadas devem ser realizadas em condições comutativas, observando-se as condições de mercado, sendo certo que devem ser excluídos de participar do processo decisório os membros com interesses potencialmente conflitantes;
- c) está ciente de que **FERBASA** adota uma Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses (“Política”), cujos termos e definições se aplicam a este Questionário;
- d) compreende que, de acordo com o disposto na Política, deve anualmente informar à **FERBASA** as informações requisitadas neste Questionário, sendo sua responsabilidade preenchê-lo completa e corretamente, bem como identificar com precisão os Membros próximos da família e seus respectivos dados;
- e) compreende que, nos termos da Política, deve informar à **FERBASA** para fins de identificação de quaisquer Transações entre eles e a **FERBASA** ou suas Controladas, sendo o preenchimento deste Questionário condição suficiente para o reconhecimento de que os Membros próximos da família foram informados sobre o preenchimento deste;
- f) compreende que, conforme estabelecido na Política, deverá comunicar a Diretoria Jurídica e Compliance sobre eventuais atualizações das informações contidas neste Questionário, no prazo de até 15 dias corridos contados da data da ocorrência do evento que enseja a atualização ou da ciência de sua ocorrência, dos dois, o menor;
- g) compreende que, ao considerar cada um dos possíveis relacionamentos mencionados neste Questionário, a atenção deve ser direcionada para a essência do relacionamento e não meramente para sua forma legal;
- h) está ciente e concorda que a **FERBASA** poderá realizar consultas e pesquisas em fontes públicas de



Área:

Assunto:

POLÍTICA

Gestão de Riscos e Compliance

Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses

Código:
POL.33.002

Revisão: 00

Data Emissão:
06/01/2026

Página 13 de 17

Data Revalidação:
XX/XX/XXXX

PROCEDIMENTOS

mídias e relacionamentos declarados sobre ele(a) e aos Membros próximos da família, incluindo, mas não se limitando, à(s) sociedade(s) na(s) qual(is) ele(a) ou os Membros próximos da família detenha(m) participação, a fim de validar ou complementar informações necessárias ao pleno cumprimento das diretrizes e procedimentos estabelecidos na Política; e

- i) reconhece que o preenchimento deste Questionário não afasta sua obrigação de observar integralmente o disposto na Política a respeito das situações envolvendo potencial conflito de interesses, ainda que decorrente de relações com pessoas não informadas previamente por meio deste Questionário ou de suas atualizações.

A. Membros próximos da família

São aqueles membros da família que se espera que influenciem ou sejam influenciadas por uma pessoa. Para fins desta Política são considerados: : (a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a); (d) outros consanguíneos ou afins, em linha reta (ascendente ou descendente) ou colateral, até o quarto grau de parentesco e (e) Tutelados, Curatelados, Representados e/ou Outorgantes de Procurações Plenipotenciárias

Favor listar na tabela a seguir todos os Membros próximos da família, conforme abaixo, independentemente se possuem negócios com a **FERBASA** ou Controladas:

Tabela 1			
Nome	CPF	País de domicílio	Natureza da relação

Favor listar na tabela a seguir, em relação às pessoas mencionadas na Tabela 1, aquelas pessoas que possuem vínculo profissional com a **FERBASA** ou suas Controladas:

Tabela 2		
Nome	Cargo	Empresa



Área:

Assunto:

POLÍTICA

Gestão de Riscos e Compliance

Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses

Código:
POL.33.002

Revisão: 00

Data Emissão:
06/01/2026

Página 14 de 17

Data Revalidação:
XX/XX/XXXX

PROCEDIMENTOS

Caso nenhum Membro Próximo da sua Família possua vínculo profissional com a FERBASA ou Controladas, favor confirmar abaixo:

() Atesto que nenhum Membro Familiar Próximo possui vínculo profissional com a FERBASA ou Controladas.

A. Controle Pleno ou Conjunto

Controle é quando o investidor, independentemente da natureza de seu envolvimento com a entidade (investida), está exposto a, ou tem direitos sobre, retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a investida e tem a capacidade de afetar esses retornos por meio de seu poder sobre a investida.

Controle conjunto é o compartilhamento, contratualmente convencionado, do controle de negócio, que existe somente quando decisões sobre as atividades relevantes exigem o consentimento unânime das partes que compartilham o controle.

Favor listar na tabela abaixo todas as pessoas jurídicas que você e/ou Membros Próximos da família possuam controle individual ou conjunto, direto ou indireto, no Brasil ou no exterior:

Tabela 3			
Nome da Pessoa Jurídica Controlada	CNPJ ou equivalente	Natureza do Controle	1Nome do Controlador (Inserir o seu nome ou o do Membro Familiar Próximo que controla a Pessoa Jurídica em questão)



Área:

Assunto:

POLÍTICA

Gestão de Riscos e Compliance

Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses

Código:

POL.33.002

Revisão: 00

Data Emissão:

06/01/2026

Página 15 de 17

Data Revalidação:

XX/XX/XXXX

PROCEDIMENTOS

Caso alguma das pessoas jurídicas listadas na Tabela 3 controle outra pessoa jurídica, favor listar abaixo:

Tabela 4		
Nome da Pessoa Jurídica Controlada	CNPJ ou Equivalente	Nome da Pessoa Jurídica Controladora

Caso você e os Membros próximos da família não controlem qualquer pessoa jurídica, favor confirmar abaixo

Atesto que eu e Membros próximos da família não controlamos pessoas jurídicas.

Sob pena de configuração de violação aos termos da Política, o(a) Declarante declara que as informações por ele(a) apresentadas neste Questionário representam completa e corretamente todos os dados que são de seu conhecimento e que não existe nenhuma outra informação relevante a ser comunicada à **FERBASA** e em relação aos assuntos tratados na Política.

Salvador, _____ de _____ de 20__.

[NOME/ ASSINATURA]


Área:
Assunto:

<h2>POLÍTICA</h2>
Gestão de Riscos e Compliance
Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses

Código: POL.33.002
Revisão: 00
Data Emissão: 06/01/2026
Página 16 de 17
Data Revalidação: XX/XX/XXXX

PROCEDIMENTOS

10.2 **ANEXO II**

TERMO DE ANUÊNCIA À POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES

Pelo presente instrumento, o(a) Sr(a). [NOME], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador(a) da carteira de identidade nº [NÚMERO] expedida por [ÓRGÃO EXPEDIDOR], inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº [NÚMERO], com endereço comercial na [ENDEREÇO COMPLETO], doravante denominado(a) simplesmente “Declarante”, vem, por meio deste Termo de Anuência, declarar que:

- i) exerce o cargo de [CARGO] na Cia de Ferro Ligas da Bahia, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade XX, BA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 15.141.799/0001-03, doravante denominada simplesmente “**FERBASA**”; ou (b) na [DENOMINAÇÃO], no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº [NÚMERO], [TIPO SOCIETÁRIO], com sede na [LOCAL DA SEDE], sociedade Controlada pela **FERBASA**;
- ii) está ciente de que, em observância às normas legais e regulamentares vigentes no Brasil, a **FERBASA** adota uma Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses (“Política”), cujos termos e definições se aplicam a este Termo de Anuência;
- iii) leu e compreendeu integralmente a Política, estando de pleno acordo com os procedimentos e diretrizes nela estabelecidos, comprometendo-se a cumpri-los fielmente em todas as suas atividades, durante toda a vigência de seu contrato, mandato ou relacionamento profissional com a **FERBASA** e suas Controladas;
- iv) compreende que, caso tenha um potencial conflito de interesses com a decisão a ser tomada em relação a uma Transação deverá: (a) declarar-se impedido(a), afastando-se do processo decisório da Transação, e fornecendo, caso solicitado, informações sobre a natureza e extensão do conflito; e (b) formalizar seu impedimento por escrito, o qual constará da ata da reunião do órgão social que deliberar sobre a Transação, se houver; e
- v) está ciente e concorda que a **FERBASA** poderá realizar consultas e pesquisas em fontes públicas de mídias e relacionamentos declarados sobre ele(a) e aos Membros Próximos de sua Família, incluindo, mas não se limitando, à(s) sociedade(s) na(s) qual(is) ele(a) ou os Membros Próximos de sua Família detenha(m) participação, a fim de validar ou complementar informações necessárias ao pleno cumprimento das diretrizes e procedimentos estabelecidos na Política.
- vi) autoriza, desde já, que a Companhia divulgue as informações aqui contidas para fins de cumprimento da legislação aplicável e determinações judiciais e/ou arbitrais.

O(A) Declarante firma o presente Termo de Anuência em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, _____ de _____ de 20____.

[NOME/ ASSINATURA]

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



Área:

Assunto:

POLÍTICA

Gestão de Riscos e Compliance
Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses

Código:
POL.33.002

Revisão: 00

Data Emissão:
06/01/2026

Página 17 de 17

Data Revalidação:
XX/XX/XXXX

VALIDAÇÕES/APROVAÇÕES

	Data	Responsável
ELABORAÇÃO	03/11/2023	Tatiane Gubert/Arabela Palmeira
REVISÃO	03/11/2023	Davi Perez
APROVAÇÃO	03/11/2023	DE – Diretoria Executiva
VALIDAÇÃO COMITÊ AUDITORIA	09/04/2025	Igor Berbert
VALIDAÇÃO COMITÊ GESTÃO INSTITUCIONAL	09/2025	Igor Berbert
VALIDAÇÃO CAD	30/09/2025	Igor Berbert